



DENÚNCIA	36.696
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.581.349/2022
DENUNCIANTE	ANÔNIMO
DENUNCIADOS	O.A.F., R.A.F., B.S.M., S.R.D., A. M.V. G., R.S., B. R. B.
RELATORA	FÁBIO ANDRÉ ZATTI

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 032/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 13 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio André Zatti, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Com base na análise da documentação e informações fornecidas durante as diligências do CAU/RS pode-se afirmar que o arquiteto e urbanista R. A. F. em seus comentários não chega a desrespeitar o Código de Ética, (...).

Os demais profissionais O. A. F., R. A. F., B. S. M., S. R. D. A., M. V. G., R. S. e B. R. B. supostamente desrespeitaram o Código de Ética (...).

(...)

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 5.2.6, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (uma) ausência justificada da conselheira Patrícia Lopes Silva, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face dos arquitetos e urbanistas,. O.A.F., registrado no CAU/RS



sob o nº A1477234, B.S.M., registrada no CAU/RS sob o nº A2539497, S.. R.A., registrada no CAU/RS sob o nº A1088351, M.V.G., registrada no CAU/RS sob o nº A275047-3, R.S., registrada no CAU/RS sob o nº A1531999 e B.R.B., registrada no CAU/RS sob o nº A1294458, por indício de infração à regra nº 5.2.6, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

2. Por aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (uma) ausência justificada da conselheira Patrícia Lopes Silva, o não acatamento da denúncia em relação ao profissional R.A.F., registrado no CAU/RS sob o nº A344370, devendo esse ser excluído do processo;

3. Por intimar as partes denunciadas da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 13 de abril de 2023.

Diante dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS